



RECEBIDO 10/12/19

Izabelle Souza Pereira Pontes  
Diretora Legislativa

**Câmara Municipal de Rio Branco  
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

PROJETO DE LEI Nº 64 /2019

**Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos no Município de Rio Branco, conforme Lei Federal nº 13.426, de 30 de Março de 2017, que rege o controle de natalidade desses animais em todo território nacional e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Controle de Natalidade de cães e gatos no Município de Rio Branco, conferindo aplicabilidade à Lei Federal nº 13.426, de 30 de Março de 2017, que rege o controle de natalidade desses animais em todo território nacional.

**Art. 2º** O controle de natalidade de cães e gatos se dará mediante castração gratuita através de esterilização permanente através de cirurgia que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

**Art. 3º** A esterilização de animais de que trata o art. 2º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta as regiões e bairros que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação desses animais, ou ameaça de quadro epidemiológico.

**§ 1º** A política municipal deverá priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população de baixa renda interessada na castração de seus animais;

**§ 2º** Para fazer jus ao benefício da castração gratuita o responsável pelo animal deverá morar em Rio Branco, através de comprovação de residência, e deverá demonstrar, mediante apresentação de comprovante de renda, que obtém



---

## Câmara Municipal de Rio Branco Gabinete do Vereador Emerson Jarude

ganhos de até 3 (três) salários mínimos, ou que é cadastrado em outros programas sociais da prefeitura.

**Art. 4º** A política municipal de controle de natalidade deverá ser divulgada em todos os meios de comunicação, dentre eles os sítios da Rede Mundial de Computadores da Câmara Municipal e da Prefeitura de Rio Branco, para que a população tome conhecimento da causa e se conscientize.

**Art. 5º** Para a execução da política municipal de controle de natalidade de cães e gatos instituída pela presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino veterinário e clínicas veterinárias.

**Art. 6º** As despesas oriundas desta política municipal deverão ser discutidas em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, pelo Plano Plurianual, e pela Lei Orçamentária Anual, conforme a Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 10 de Dezembro de 2019.

  
**EMERSON JARUDE**  
Vereador



---

## Câmara Municipal de Rio Branco Gabinete do Vereador Emerson Jarude

### JUSTIFICATIVA

Atualmente, na cidade de Rio Branco cresce cada vez mais o número de animais domésticos abandonados, principalmente em bairros periféricos, e que passam a sofrer maus-tratos, frio e fome. Devido a essa superpopulação, o quadro epidemiológico desses animais se agrava, o que pode influenciar diretamente na saúde da população.

A Lei Federal nº 13.426, de 30 de Março de 2017, dispõe sobre uma política nacional de controle da natalidade de cães e gatos, estabelecendo programas de esterilização e campanhas educativas. Assunto louvável e de grande importância social, mas apresenta uma grande lacuna: sua falta de aplicabilidade.

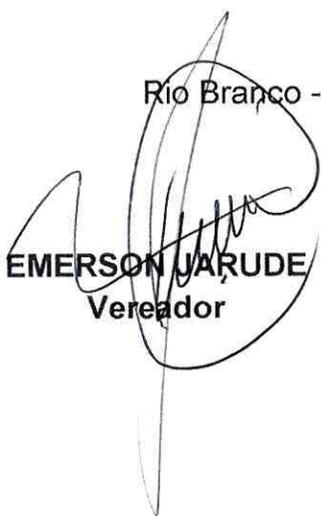
A mencionada norma federal apenas descreve de maneira geral e rasa como o controle será regido em território nacional por meio de procedimentos cirúrgicos e que o programa levará em conta estudos de necessidades e prioridades.

Visando solucionar essa lacuna, proponho o presente Projeto de Lei para que o Poder Executivo de nossa cidade venha a sancionar essa norma, objetivando instaurar uma política municipal de controle de natalidade através de castrações de cães e gatos, reduzindo o número de animais abandonados nas ruas da capital, conferindo uma concreta aplicabilidade a Lei Federal nº 13.426/2017.

Esse programa visa atender as famílias carentes que não possuem condições financeiras para castrar seus animais em clínicas particulares, monitorando a população animal e evitando, assim, a propagação de doenças para a população.

Diante do exposto, face à enorme relevância do assunto, conclamo aos Nobres Vereadores parecer favorável a presente propositura.

Rio Branco - AC, 10 de Dezembro de 2019.

  
EMERSON JARUDE  
Vereador